

**QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL FIRMADO EM 01 DE OUTUBRO DE
1998**

I - LOCADOR

AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, atual denominação social de American Home do Brasil S.A., sucessora por incorporação de AIG Brasil Companhia de Seguros (CNPJ nº 42.151.266/0001-85) com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada à Avenida Eusébio Matoso, 1.375 – 6º andar (parte), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato por seus representantes legais, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**.

II – LOCATÁRIO CEDENTE

ATL – ALGAR TELECOM LESTE S/A, empresa com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Mena Barreto, 42, 1º ao 8º andares, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.445.817/0001-07, neste ato por seus representantes legais, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO CEDENTE**.

III – LOCATÁRIO CESSIONÁRIO

CLARO S.A., atual denominação social de BCP S.A., empresa com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Flórida, 1.970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato por seus representantes legais, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIO CESSIONÁRIO**.

IV – IMÓVEL

Conjunto 2.801, localizado no 28º pavimento do Edifício Linneo de Paula Machado, à Avenida Almirante Barroso, 52, na Cidade do Rio de Janeiro (RJ), perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula nº 14.521 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro.

V – HISTÓRICO

Em 31 de dezembro de 2005, por meio de Ata da Assembléia Geral Extraordinária, o **LOCATÁRIO CESSIONÁRIO** incorporou o **LOCATÁRIO CEDENTE**.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
RELAÇÕES CONSUMO


THEODORO KASTRUP
OAB/RJ 145.635

Esta folha é parte integrante do Quarto Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial firmado em 01 de outubro de 1998 do imóvel situado à Avenida Almirante Barroso nº 52, conjunto 1.201, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



Pelo presente instrumento as partes devidamente qualificadas resolvem aditar o referido Contrato de Locação para estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O ora **LOCATÁRIO CESSIONÁRIO**, passa neste ato, automaticamente a condição de **LOCATÁRIO**.

O **LOCATÁRIO CESSIONÁRIO** passa a pagar o aluguel referente à locação do imóvel em questão, através do pagamento do boleto bancário a ser enviado pelo **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALUGUEL E REAJUSTES

A partir 01 de junho de 2008, o valor mensal do aluguel será de R\$ 24.350,00 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), a ser pago até o último dia útil do mês vencido, através de boleto bancário a ser enviado pelo LOCADOR, ficando estipulada a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o montante do aluguel vencido e não pago, exigível imediata e automaticamente no caso do **LOCATÁRIO CESSIONÁRIO** não efetuar o pagamento até a data acima aprazada, não ilidindo débitos anteriores a quitação outorgada a cada mês.

A partir desta data, o aluguel passa a ser reajustado em todo 1º dia de junho de cada ano, pelo índice IPCA/IBGE.

Por mera liberalidade do **LOCADOR**, em 01 de junho de 2009, será aplicado sob o valor de locação da época, 50% (cinquenta por cento) do índice do Contrato de Locação, IPCA/IBGE. A partir de 01 de junho de 2010 o índice para a aplicação do reajuste volta a ser de 100% (cem por cento) do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato de Locação será renovado por mais 15 (quinze) anos, ou 180 (cento e oitenta) meses, tendo seu término em 31 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O Locatário poderá rescindir o presente contrato, não estando sujeito ao pagamento da multa estipulada nesse contrato, desde que avise o **LOCADOR**, através de notificação, com a antecedência mínima de 210 (duzentos e dez) dias da data da rescisão.

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
RELAÇÕES CONSUMO

Theodoro Kastrup
THEODORO KASTRUP
OAB/RJ 145.635

Esta folha é parte integrante do Quarto Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial firmado em 01 de outubro de 1998 do imóvel situado à Avenida Almirante Barroso nº 52, conjunto 1.201, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato, que não foram pelo presente instrumento expressamente alteradas e não contrariem o aqui disposto.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

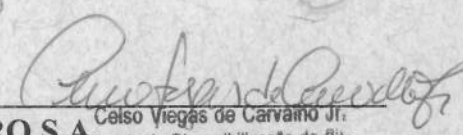
São Paulo, 02 de junho de 2008

LOCADOR:


AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS

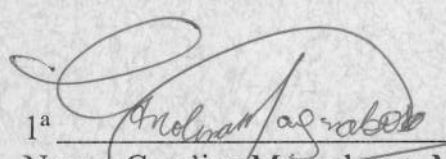
LOCATÁRIO:


LUIS GALINDO
Diretor de Implantação


CLARO S.A. Celso Viegas de Carvalho Jr.
Gerente de Disponibilização de Site

Testemunhas:

1ª


Nome: Carolina Magnabosco Mori
RG nº 23.194.101-8 SSP/SP
CPF/MF nº 265.567.138-48

2ª

Nome:
RG nº
CPF/MF nº


DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS
RELAÇÕES CONSUMO
THEODORO KASTRUP
OAB/RJ 145.635